

Lei n.º 118, de 26 de Março de 1954

Publicada no Diário Oficial de 28/4/54

A Câmara Municipal de Parati decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o terreno existente contíguo a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o prédio situado à sua lateral, em terreno medindo vinte (20) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, confrontando ao lado norte com o terreno doado para a construção do porto de abrigo recultura e ao lado sul e pelos fundos com terrenos da Municipalidade.

Art. 2.º. O prédio de que trata o artigo anterior deverá ser reconstruído pelo referido Departamento para a instalação da Agência Postal-Telegráfica de Parati, e, durante a propriedade municipal se a referida reconstrução não for iniciada dentro de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta lei, ou se for construído ou reconstruído prédio noutro local para o mesmo fim.

Art. 3.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 26 de Março de 1954.

p.) Antonio Iguaçu Pereira Nencelli
Prefeito em exercício